



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.111/08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008**

### **Altera Lei Municipal nº 1607/03 e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALLA`GNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 3º da Lei Municipal 1607/03, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul terá sua estrutura administrativa estabelecida da seguinte forma:*

*I - Conselho de Administração*

*II - Gabinete do Prefeito:*

- *Assessoria de Gabinete*
- *Assessoria Jurídica*
- *Departamento de Planejamento Municipal*
- *Coordenadoria do Sistema de Controle Interno*
- *Junta Administrativa de Recursos e Infrações*
- *Junta de Serviço Militar*

*II - Gabinete do Vice-Prefeito*

*III - Secretarias:*

- *Secretaria Municipal de Administração*
- *Secretaria Municipal da Fazenda*
- *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras*

*Públicas*

- *Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente*
- *Secretaria Municipal da Ação Social;*
- *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
- *Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária*

*IV - Órgãos Coletivos de apoio e aconselhamento*

- *Conselho Municipal de Saúde*
- *Conselho Municipal de Educação*
- *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural*
- *Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de FUNDEF*
- *Conselho Municipal da Educação*
- *Conselho Municipal da Alimentação Escolar*
- *Conselho Municipal da Assistência Social*

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



*Adolescente*

- *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*
- *Comissão da Defesa Civil*
- *Conselho Municipal de Desportos*
- *Conselho Municipal de Emprego e Renda*
- *Conselho Municipal do Turismo*
- *Conselho Municipal da Incubadora Empresarial*
- *Conselho Municipal do Bolsa Escola*

*§1º - Cada Conselho terá sua estrutura, regulamentação e as atribuições definidas em lei própria;*

*§2º - O Conselho estará vinculado, para fins de interação e no que se refere ao seu caráter consultivo, e deliberativo à respectiva secretaria municipal que tenha por responsabilidade similar ou abrangente às do Conselho, como fica demonstrado graficamente no Anexo II desta lei, e estabelecido a lei que instituir o respectivo conselho."*

**Art.2º** - O artigo 35 da Lei Municipal 1607/03, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

### **"CAPITULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

*Art.35º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem por responsabilidades:*

*I - o estudo e a elaboração das políticas públicas municipais relativas a Saúde e Meio Ambiente;*

*II - a realização de ações para detecção dos problemas de saúde do Município e a proposição das medidas para a prevenção e solução dos mesmos;*

*III - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;*

***IV - o gerenciamento e coordenação das ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde;***

*V - a execução de programa de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação;*

*VI - a administração e a supervisão das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;*

*VII - o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios;*

*VIII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia relativo a higiene pública e ao saneamento;*

*IX - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.*



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

*Parágrafo Único -  
Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o Departamento de Atenção Básica à Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, as Unidades Básicas de Saúde, Departamento a Unidade Mista Hospitalar, Departamento de Programas Preventivos."*

**Art. 3º** - Fica criado o Capítulo IX e altera a redação dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Municipal 1607/03, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal.

## **'CAPÍTULO IX** **SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL**

*Art.40º. A Secretaria Municipal da Ação Social tem por responsabilidades:*

*I - O estudo, a elaboração, implantação e implementação de programas, projetos e serviços de Assistência Social, voltado para o atendimento à criança e adolescente, idoso, pessoa portadora de deficiência, migrantes, família, população indígena e outros desde que caracterizados como usuários de Assistência Social;*

*II - a ação social e prestação de assessoria junto a indivíduos, grupos e entidades civis de natureza comunitária ou de classe, visando auxiliar na sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;*

*III - a prestação de assessoria e supervisão as Entidades Assistenciais que desenvolvem ações voltadas para Políticas de Assistência Social;*

***IV – elaborar critérios para conveniamento com Entidades Assistenciais que visam implantar e implementar programas e projetos desenvolvidos na área de Assistência Social;***

*V - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;*

*VI - a gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas estadual e federal, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento dos projetos sociais do Município;*

*VII - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.*

***Parágrafo Único*** - *Integra a estrutura da Secretaria Municipal da Ação Social o Departamento de Assistência Social."*

## **SEÇÃO I** **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Art. 41º - O Departamento Municipal de Assistência Social tem por competência (LOAS e a NOA/Assistência Social/99):*



*Assistência Social;*

*I – coordenação geral do Sistema Municipal de*

*II – co-financiamento da Política de Assistência Social;*

*III – formulação da Política Municipal de Assistência*

*Social;*

*IV – organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;*

*V – execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;*

*VI – definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e instrumentos legais a serem utilizados;*

*VII – definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;*

*VIII – articulação com outras políticas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;*

*IX – supervisão, monitoramento e Avaliação das ações de âmbito local;*

*X – coordenação da elaboração e programas e projetos de assistência social no seu âmbito;*

*XI – acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;*

*XII – elaboração do relatório de Gestão;*

*XIII – elaboração do Plano Municipal de Assistência*

*Social;*

*XIV – desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;*

*XV – capacitação a conselheiros e entidades envolvidas com a Política de Assistência Social;*

*XVI – assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;*

*XVII – criação de um sistema informatizado para acompanhamento da Gestão, Controle e Rede;*

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Art.42º A Seção de Assistência Social terá como responsabilidade à execução das competências do departamento de Assistência Social, entre elas:*

*I – Planejamento, monitoramento e avaliação;*

*II – Supervisão e/ou execução de Programas e Projetos da rede de Proteção;*

*III – Assessoria Técnica e Administrativa ao Conselho Municipal de Assistência Social;*



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

*IV – Realização de Capacitação ao Conselho Municipal de Assistência Social e as Entidades envolvidas com a Política de Assistência Social."*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2009.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal da Fazenda